autuado por Anderson Rogério de Souza em 25/10/2023 18:03:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA LUNA ZARATTINI

PROJETO DE LEI ___ /2023

"INSTITUI A ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE RACISMO NAS ESCOLAS DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo de Combate ao Racismo nas escolas situadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - Fica estabelecido que todas as escolas públicas e privadas, do ensino básico ao ensino médio, localizadas no Município de São Paulo, são obrigadas a adotar medidas para combater o racismo, promover a igualdade racial e garantir um ambiente educacional seguro e respeitoso.

Art. 3º - Para fins desta lei, considera-se racismo qualquer forma de discriminação racial, incluindo insultos, estereótipos, exclusão social e qualquer ação que promova desigualdades com base na raça que resulte em impactos prejudiciais à integridade e ao desenvolvimento físico ou psicossocial, além de toda ação negligencia.

Art. 4º - Para a implementação das medidas de combate ao racismo, as escolas deverão:

I. Incluir no currículo escolar o ensino da história e cultura afro-brasileira, indígena, assegurando sua abordagem de forma transversal e interdisciplinar, conforme a Lei nº 10.639/2003 e Lei n° 11.645/2008.

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 417 – São Paulo – SP CEP 01319-900 Tel.: (11) 3396-4236 lunazarattini@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 623/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 25/10/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491569.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 25/10/2023 18:03:35.

II. Elaborar, disponibilizar e distribuir material pedagógico que aborda a história e cultura afro-brasileira e indígena.

III. Promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, visando capacitá-los para abordar questões relacionadas ao racismo, identificar e combater práticas discriminatórias, além de desenvolver a consciência crítica dos estudantes em relação à igualdade racial;

IV. Criar espaços de diálogo e reflexão sobre a igualdade racial, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam a comunidade escolar e valorizem a diversidade étnico-racial.

V. Estabelecer um canal de denúncias para que estudantes, pais, professores e funcionários possam relatar casos de racismo, assegurando sigilo, investigação adequada e aplicação de medidas disciplinares quando necessário;

VI. Garantir o suporte emocional e psicológico adequado às vítimas de racismo, por meio de profissionais capacitados, como orientadores educacionais, psicólogos e assistentes sociais.

Art. 5º - Fica estabelecido um protocolo de atuação para lidar com casos de racismo nas escolas, composto pelas seguintes diretrizes:

I. Toda manifestação ou suspeita de racismo deve ser identificada e notificada à direção da escola, que deverá encaminhar aos canais de denúncia competentes; ao Conselho Tutelar e ao NAAPA - Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem;

II. A equipe do NAAPA - Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem, poderá acionar as redes de saúde, assistência social, direitos humanos,

Matéria PL 623/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 25/10/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491569.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 25/10/2023 18:03:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA LUNA ZARATTINI

sistema de justiça e demais membros da rede de garantia de direitos da criança e do adolescente

III. Para fins de acompanhamento, cabe ao coordenador do NAAPA consolidar os dados de alerta do DCI, promover estratégias territoriais integradas com o Comitê Gestor Regional da Primeira Infância e disponibilizar os dados de alerta.

IV. O acolhimento da vítima será realizado pelo Conselho Tutelar em conjunto com os Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial (CRPIR), vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

V. A apuração da denúncia será realizada pelos órgãos municipais competentes.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por realizar campanhas educativas anuais voltadas para o combate ao racismo, visando sensibilizar a comunidade escolar e promover a cultura de respeito, igualdade e valorização da diversidade;

Art. 7º - Fica criado o Comitê de Apuração, que terá por objetivo fiscalizar se as medidas desta lei estão sendo adotadas nas escolas do Município de São Paulo.

Parágrafo único: O Comitê será composto por membros indicados do Ministério Público, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, membros da Ordem dos Advogados do Brasil, membros dos Movimentos Negros e representantes da sociedade civil.

Art. 8º - Fica criado o selo "Escola Antiracista" que deverá ser concedido à unidade educacional que implantar todas as medidas previstas por esta Lei.

§1º - O selo "Escola Antiracista" deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 417 – São Paulo – SP CEP 01319-900 Tel.: (11) 3396-4236 lunazarattini@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 623/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 25/10/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491569.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA LUNA ZARATTINI

§2º - O selo terá validade anual e o equipamento deverá ser reavaliado periodicamente.

§ 3º O órgão ou departamento responsável pela emissão do selo "Escola Antiracista" deverá disponibilizar em seu site eletrônico e no site da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação das unidades certificadas.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2023.

Luna Zarattini Brandão

LUNA ZARATTINI
Vereadora

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 417 – São Paulo – SP CEP 01319-900 Tel.: (11) 3396-4236 lunazarattini@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 623/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 25/10/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491569.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 25/10/2023 18:03:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA LUNA ZARATTINI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir no Município de São Paulo, diretrizes para Política Municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de racismo e nas escolas no território da Cidade de São Paulo.

É necessário ressaltar que recentemente ocorreram diversos casos de racismo, noticiados pela grande mídia, onde crianças foram violentadas por outros alunos. Além disso, em alguns casos a própria escola não havia um protocolo a ser seguido para acolhimento daquela vítima e acaba gerando uma conduta omissa.

Como destaque desses acontecimentos, podemos citar o ocorrido numa escola localizada no bairro do Cambuci, onde uma aluna de seis anos teve lesões nos olhos, quadril e virilha provocadas por outras duas crianças da mesma faixa etária e foi xingada de 'feia', 'cabelo feio' e 'urubu', segundo relato da própria mãe.[1]

Outro recente caso, ocorreu numa escola estadual da Zona Leste, onde um estudante foi espancado por outros alunos durante a saída da escola, após ser vítima de intolerância e racismo religioso[2].

Para combater todas as formas de discriminação é preciso ter instrumentos normativos que tragam consequências concretas para os infratores. Diante de um outro caso ocorrido em Higienópolis, bairro nobre da cidade, centenas de pessoas protestaram reivindicando que fosse realizada apuração em caso de ataque racista no entorna da EMEI Monteiro Lobato[3]. Nesse caso, foram realizadas diversas pichações de cunho racista com mensagens como macacos", "viva-voz é coisa de macaco" e "pedagogia da violência".

[1] https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/05/12/aluna-de-6-anos-e-agredida-e-sofre-racismo-em-escola-na-zona-sul-de-sp-e-mae-denuncia-omissao-pouco-fez-para-apurar-o-caso.ghtml
[2] https://www.cartacapital.com.br/educacao/estudante-negro-e-espancado-por-colegas-de-escola-em-sao-paulo/
[3] https://www.metropoles.com/sao-paulo/sp-protesto-cobra-apuracao-de-ataque-racista-a-escola-em-bairro-nobre

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 417 – São Paulo – SP CEP 01319-900 Tel.: (11) 3396-4236 lunazarattini@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 623/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 25/10/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491569.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 25/10/2023 18:03:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA LUNA ZARATTINI

Desta maneira, entendendo que ações como as supramencionadas não podem ocorrer, principalmente no espaço escolar, este projeto se torna necessário, pois visa combater ações racistas nas escolas, bem como adotar um protocolo de atendimento para as vítimas de condutas racistas, visto que em muitos casos a vítima acaba sendo constrangida ou não recebe o devido acolhimento. Assim, conto com o apoio dos nobres para a tramitação e aprovação do presente.

Luna Zarattini Brandão

LUNA ZARATTINI
Vereadora

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 417 – São Paulo – SP CEP 01319-900 Tel.: (11) 3396-4236 lunazarattini@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 623/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 25/10/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491569.